CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls 42

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 015-E/2021

EXPEDIENTE
29 JUL. 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 015-E/2021 que ***"ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE DESAFETA BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA E AUTORIZA A SUA PERMUTA, PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM LEGNAR MARTINS DE AZEVEDO, FABRÍCIO DA SILVA AGOSTINHO E OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, de autoria do Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa, demais documentos probatórios e do parecer da procuradoria do legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar em análise, quanto à sua legalidade, competência e iniciativa, está amparado pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente pelos seguintes artigos: artigo 13, inciso VI, alínea "a",artigo 18 e artigo 60, inciso IV, bem como pelo artigo 30, inciso I da CRFB/88.

Em relação ao processo de alienação de bens públicos, pode-se inferir dos documentos anexos ao Projeto que se encontra presente a avaliação prévia, autorização legislativa e demonstração do interesse público.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-JUL-2021-16:57-035670-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 43

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 015-E/2021

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE JULHO DE 2021.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 24

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 015-E/2021

EMENDAS AOPROJETO COMPLEMENTAR DE LEI Nº 015-E/2021

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2021

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Os incisos I e II do art. 1º da Lei Complementar nº 115, de 22 de novembro de 2019, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

I – lote situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Santo Agostinho, de nº 05 (cinco), da quadra 27 (vinte e sete), medindo a área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) com as medidas, divisas, limites e confrontações constantes da matrícula imobiliária M 17.578, livro 2-BM, folhas 17.578, do 1º ofício de imóveis desta Comarca;

II – lote situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Santo Agostinho, de nº 06 (seis), da quadra 27 (vinte e sete), medindo a área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com as medidas, divisas, limites e confrontações constantes da matrícula imobiliária M-17.579, livro 2-BM, folhas 17.579, do 1º ofício de imóveis desta Comarca.

(.....)"

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2021

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – O §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 115, de 22 de novembro de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

§1º - Imóveis localizados no Bairro Santo Agostinho, sendo: lote de nº 05 (cinco), da quadra 27 (vinte e sete), registro R.1-17578, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), e lote de nº 06

Fls 45

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 015-E/2021

(seis), da quadra 27 (vinte e sete), registro R.1-17.579, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), pelo imóvel de propriedade de Legnar Martins de Azevedo, localizado na Rua Marechal Floriano, nº 182, Bairro São Sebastião com registro sob a matrícula nº 928 (R.3-928) do livro nº 2 "C" do registro de imóveis do 2º ofício da comarca, com área de 293 m² (duzentos e noventa e três metros quadrados), tendo 6,45 m (seis metros e quarenta e cinco centímetros) de frente e fundos, por 44 m (quarenta e quatro metros) de comprimento, apenas 227,95 m² (duzentos e vinte e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados). Caracterizada nos termos da planta planimétrica de responsabilidade do engenheiro Marcus Antônio Lopes Tinoco, CREA 34.210/D, datada de 12/03/2019, e é assim delimitada no memorial descritivo: : a gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice V1, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice V1 segue até o vértice V2 no azimute de 162°27'43", na extensão de 0,46 m; Do vértice V2 segue até o vértice V3 no azimute de 163°49'08", na extensão de 2,56 m; Do vértice V3 segue até o vértice V4 no azimute de 162°00'27", na extensão de 3,57 m; Do vértice V4 segue até o vértice V5 no azimute de 252°31'32", na extensão de 14,19 m; Do vértice V5 segue até o vértice V6 no azimute de 251°29'30", na extensão de 4,83 m; Do vértice V6 segue até o vértice V7 no azimute de 251°29'30", na extensão de 2,28 m; Do vértice V7 segue até o vértice V8 no azimute de 253°06'49", na extensão de 13,59 m; Do vértice V8 segue até o vértice V9 no azimute de 285°52'41", na extensão de 0,42 m; Do vértice V9 segue até o vértice V10 no azimute de 343°56'01", na extensão de 5,79 m; Do vértice V10 segue até o vértice V11 no azimute de 337°16'34", na extensão de 0,89 m; Do vértice V11 segue até o vértice V12 no azimute de 87°17'44", na extensão de 1,87 m; Do vértice V12 segue até o vértice V13 no azimute de 72°42'14", na extensão de 13,92 m; Do vértice V13 segue até o vértice V14 no azimute de 72°13'39", na extensão de 12,57 m; Finalmente do vértice V14 segue até o vértice V1, (início da descrição), no azimute de 71°27'28", na extensão de 6,91 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 227,95 m² e um perímetro de 83,85 m. Com as seguintes confrontações: Do vértice V1 ao vértice V2 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Rua Marechal Floriano Peixoto; Do vértice V2 ao vértice V3 limita-se por divisa com Portão, confrontando com Rua Marechal Floriano Peixoto; Do vértice V3 ao vértice V4 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Rua Marechal Floriano Peixoto;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 015-E/2021

Do vértice V4 ao vértice V8 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Fabrício da Silva Agostinho e Ana Eliza Silva Agostinho; Do vértice V8 ao vértice V11 limita-se por divisa com Talude, confrontando com Rio Bananeiras; Do vértice V11 ao vértice V12 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Hotel Nsa Sra Aparecida; Finalmente do vértice V12 ao vértice V1 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Hotel Nossa Senhora Aparecida.

(.....)"

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2021

O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - A diferença remanescente de valores entre os imóveis ora permutados, perfaz um montante de R$19.353,15 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), no que tange ao imóvel localizado na Rua Marechal Floriano, nº 182, Bairro São Sebastião de propriedade de Legnar Martins de Azevedo, que será pago, pelo Município, no ato da lavratura da escritura."

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2021

O artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, com os procedimentos de permuta correrão por conta do Município de Conselheiro Lafaiete, face o caráter indenizatório da desapropriação e serão levadas a débitos de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário."

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
FLS 47

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 015-E/2021

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE JULHO DE 2021.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

30 JUL. 2021

Comunicado nº 095/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 011-E-2021	Desafeta bens públicos municipais da condição originária e autoriza a sua permuta, pelo Município de Conselheiro Lafaiete, com Wagner Augusto Carneiro Moreira, Usufrutuário e outros, Carlos Antônio Roque e Espólio de Antônio Afonso dos Santos e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 015-E-2021	Altera redação de dispositivos da Lei Complementar nº 115, de 22 de novembro de 2019, que Desafeta bens públicos municipais da condição originária e autoriza a sua permuta, pelo Município de Conselheiro Lafaiete, com Legnar Martins de Azevedo, Fabrício da Silva Agostinho e Outros e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681